



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



QUALIFICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES  
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO  
Em 01, 24, 16  
Ademilson Cruz Soares Santos

CONTRATO N°. 064 /2016.

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebraram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR (A): LUIZ CARLOS DANTAS DOS SANTOS**, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. N° 30539056 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o n° 022.104.705-01 residente e domiciliado (a) na Rua Rua Nestor Sampaio, nr 50, Bairro: Ponto Novo, Aracaju/SE.

**LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.128.814/0001-58, com endereço na Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, pessoa jurídica, representada por Secretário SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n°. 1.219.033 SSP/SE, CPF: 901.360.715-20, Rua Maria Pastora, 400 Ed Baía Formosa, Apto 502 Bairro Farolândia, Aracaju Sergipe

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação da parte térrea de 01 (um) imóvel, situado na Av. 1, n° 116, Conjunto João Alves Filho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para instalação do **ALMOXARIFADO DE EQUIPAMENTOS**.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 48.036,54 (Quarenta oito mil trinta e seis reais cinquenta e quatro centavos), divididos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 8.006,09 (Oito mil, seis reais e nove centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária – 3.41.62.64 - Secretaria da Saúde e Saneamento
- Função Programática – 2054 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de despesa – 3390.36.00.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 0193.006

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

#### **CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA IX – DA VISTORIA**

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

#### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

#### **CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

#### **CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- comprovante de propriedade do imóvel;
- laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe



**CLÁUSULA XIII – DO PRAZO**

A locação será de 06 (seis) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 Abril de 2016.

LOCADOR (A):

*Luiz Carlos Dantas dos Santos*

**LUIZ CARLOS DANTAS DOS SANTOS**

LOCATÁRIA:

**SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

TESTEMUNHAS:

*Cherison Viana de Silva*

042.109.695.79

CPF nº

*Marcelo Luiz Santos*

002.523.315-75

CPF nº